



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 4678/2024

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2024.

Processo n° 0824543-80.2024.4.02.0004
ajuizado por [redacted]

De acordo com os documentos médicos (Num. 140775043 - Pág. 1), a Autora com diagnóstico de retocolite ulcerativa (CID10: K51.3) e necessita de **Mesalazina 1000mg** (supositório) – 01 unidade a noite e **Mesalazina 400mg** -04 comp de 12/12 horas.

Os medicamentos pleiteados **Mesalazina 400mg** comprimidos (Mesacol®) e **Mesalazina 1000mg** supositório (Mesacol®) possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e estão indicados para o manejo do quadro clínico apresentado pela Autora.

Insta mencionar que a **Mesalazina**, pertence ao **grupo 2** de financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica¹. Elucida-se que: **Mesalazina 400mg** e **Mesalazina supositório** são disponibilizadas, no âmbito do SUS, em conformidade com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) vigente da **Retocolite ulcerativa**, aprovado por meio da Portaria Conjunta SAS/SCTIE/MS nº 9, de 12 de setembro de 2024.

Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS) consta que a Autora está cadastrada no CEAF para a retirada dos medicamentos pleiteados.

Dessa forma, a Autora já realizou os trâmites necessários para o recebimento dos medicamentos pleiteados, recomenda-se que aguarde a data agendada pela equipe técnica do CEAF para a próxima retirada.

Acrescenta-se que o painel da Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (SAFIE) da SES/RJ, na presente data, aponta que o medicamento **Mesalazina** na apresentação **comprimido com 400mg** e **supositório 1000mg** encontra-se com seu **estoque regular**.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO
BARROZO**
Farmacêutica
CRF-RJ 9554
ID: 50825259

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID: 436.475-02

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS
Farmacêutica
CRF/RJ 6485
ID: 50133977

¹ Brasil. Ministério da Saúde. Portaria Nº 1.554, de 30 de julho de 2013. Dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1554_30_07_2013_comp.html>. Acesso em: 11 nov. 2024.